

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (11) 4029-4333 - Fax (11) 4029-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06

www.saltoturistico.com.br

LEI N.º 2.257/2000

Autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante permissão, o uso de parte de bem público, à Silvana Bezerra da Silva.

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a ceder mediante instrumento de permissão de uso, o uso de 19,38m2, do bem público denominado "Faixa de Ajardinamento da Avenida Getúlio Vargas", pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogáveis, à Silvana Bezerra da Silva, inscrita no cadastro municipal sob nº 011.102-1, para o fim de nele construir e instalar um quiosque de alvenaria.

Parágrafo Único: Constará do instrumento mencionado no *caput* deste artigo, dentre outras, a definição do objeto e seus elementos característicos, a obrigação da permissionária de efetuar a devolução do bem em perfeito estado de conservação, desimpedidos de pessoas e coisas, que a mesma integrará o patrimônio deste município ao término da permissão e determinará os limites da extensão dos direitos e obrigações assumidos.

Art. 2°: A construção, ampliação e reforma da benfeitoria de que trata o artigo primeiro, somente poderão ser efetuadas mediante expressa autorização do Poder Executivo.

Art. 3°: A permissionária terá o dever de providenciar a manutenção preventiva e corretiva da área cedida, sendo de sua responsabilidade, se o caso, a contratação de mão de obra para tal finalidade, constituindo-se tal encargo como contrapartida à permissão de uso.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (11) 4029-4333 - Fax (11) 4029-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06

www.saltoturistico.com.br

Parágrafo Primeiro: Compreende-se como manutenção preventiva, dentre outras, a realização dos serviços de limpeza, jardinagem, reformas e pinturas.

Parágrafo Segundo: Compreende-se como manutenção corretiva, dentre outras, a realização de serviços de reparos à danos ocorridos pelo uso comum ou extraordinário junto às dependência do bem cedido.

Parágrafo Terceiro: Para garantir o custeio dos encargos mencionados nesta lei, a permissionária poderá explorar, diretamente, o funcionamento de bar, lanchonete ou atividades similares no imóvel cedido.

Art. 4º: Os direitos e obrigações expressos nesta lei, não poderão ser cedidos à terceiros, em nenhuma hipótese.

Art. 5°: A revogação da permissão de uso não gerará direito a indenização.

Art. 6°: As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7°: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO Em 26 de dezembro de 2.000

> JOÃO GUIDO CONTI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e no Quadro dos Atos Oficiais do Município.

WAGNER CORREIA DA SILVA

Secretário de Governo